



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900

Telefone: - (86) 3194-6600 <https://portal.sefaz.pi.gov.br>

JUSTIFICATIVA

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

DATA: 21/05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.027430/2024-74

ASSUNTO: Contratação direta de empresa especializada para prestação de seguro predial para o prédio Sede e Anexo da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí -Teresina PI, área 6.256,37m², bem como todos os bens móveis patrimoniais com as coberturas especificadas e elencadas conforme previsto no Termo de Referência.

I – DO MOTIVO/RELATÓRIO

Trata-se de solicitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de seguro predial para o prédio Sede e Anexo da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí - Teresina PI, área 6.256,37m², bem como todos os bens móveis patrimoniais com as coberturas especificadas e elencadas conforme previsto no Termo de Referência.

A solicitação partiu da SEFAZ: Documento de Formalização da Demanda - SEFAZ: Documento de Formalização da Demanda SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT (ID 015701959).

A pesquisa de preços, SEFAZ: Mapa Resumo 14 (ID 017232598), foi realizada tão somente por fornecedores diretos do serviço em razão da celeridade que a futura contratação requer, pela facilidade do contato junto a seguradoras locais e representantes das empresas prestadoras do serviço de seguro predial em responder a nossa solicitação de proposta de preços, e para maior celeridade do trânsito e trâmite processual.

A necessidade desta demanda se originou devido a não existência de nenhum tipo de seguro predial e suas coberturas para o prédio sede e anexos da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

Pelos motivos expostos, objetiva a aquisição atender a necessidade da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí em preservar o patrimônio público, recém reformado/construído, de qualquer sinistro capaz de causar prejuízo ao erário.

Constam nos autos do Processo Eletrônico todos os documentos que subsidiam esta CONTRATAÇÃO DIRETA.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Analisando a situação fática, entendemos possível a contratação direta, considerando o surgimento de uma necessidade pública, que será satisfeita com a contratação de empresa para realizar serviço de seguro predial visando atender a necessidade da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí em manter seu patrimônio preservado.

A demanda encontra-se devidamente justificada e detalhada nos autos pelo Termo de Referência (ID 017765123).

Os bens patrimoniais em uso pela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ-PI), bem como sua estrutura edilícia, abrangendo sua sede e seu anexo, possuem valores significativos, devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro predial.

Tais bens se remetem também aos componentes que se mostram indispensáveis para a conservação e preservação de diversos arquivos e documentos pertencentes ao acervo desta Sefaz.

Importante mencionar que toda a estrutura a ser segurada envolve níveis variados de riscos, dada a natureza e destinação patrimonial como um todo, essencialmente para atender ao interesse público e garantir adequada segurança a esta secretaria e seu anexo.

Outrossim, a contratação de um seguro predial é uma medida crucial para proteger o patrimônio e mitigar os riscos associados aos bens desta Secretaria.

A dispensa de licitação, segundo o ilustre professor Marçal Justen Filho, é uma exceção à regra geral de licitação, permitindo a contratação direta de bens, serviços ou obras em situações específicas previstas em lei, onde a realização do processo licitatório seria inviável ou inadequada. A dispensa ocorre quando, apesar de existirem os pressupostos para a licitação, o legislador, por razões de conveniência e oportunidade, decide dispensar a necessidade do processo. É verificada em situações onde, embora viável a competição, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, a fim de manter e demonstrar a transparência e a legalidade de suas ações, faz-se necessário a presente justificativa face necessidade da realização de contratação direta por Dispensa de licitação.

Nesse ponto, o Procurador- Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado fala a respeito do tema:

“Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”.

Visando atender ao princípio da economicidade a dispensa esta enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importante destacar que os valores estabelecidos acima foram atualizados, nos termos do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Dessa forma, o presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

O caso em foco encontra amparo legal, em função do valor, no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Com efeito, o que se pode inferir do inciso acima destacado é que a licitação é dispensável para serviços e compras cujo valor esteja dentro do limite hoje para o ano de até R\$ 62.725,59, pressuposto existente no caso em análise, devendo a referida contratação ser efetivada com a empresa **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A - CNPJ nº 01.378.407/0001-10**, ofertando o menor preço do prêmio do seguro com possibilidade de entrega no prazo exigido pela SEFAZ, com proposta no valor total de **R\$ 7.370,38** (sete mil, trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos), após divulgação do aviso de publicação da referida dispensa junto ao DOE-PI e site oficial do órgão para conseguir eventuais novos interessados com propostas com menores preços para a aquisição pretendida, portanto, dentro do limite legal estabelecido.

III – DO VALOR PROPOSTO

A contratação pretendida é no valor total do prêmio de R\$ **R\$ 7.370,38** (sete mil, trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos), levando-se em consideração a proposta última ofertada conforme documentos acostados aos autos deste processo(ID 018251928 e 018251932).

IV- DA CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Do exposto e em conformidade com os dispositivos da Lei, autorizamos que seja feita a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, *inciso II*, da Lei 14.133/21, para contratação direta pretendida com a empresa **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A - CNPJ nº 01.378.407/0001-10**, respeitados os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência, entre os demais correlatos.

É o nosso entendimento, s.m.j.



Documento assinado eletronicamente por **EMILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.0112711-0, Secretário(a) da Fazenda**, em 21/05/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRLA MARQUES COSTA DAMASCENO - Matr.0128053-8, Agente de Contratação**, em 21/05/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018257519** e o código CRC **BB5C8CF9**.